



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

**DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2020
De 26 de setembro de 2020.**

**DETERMINA A APLICAÇÃO DO
PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS
SEGMENTADAS À BANDEIRA FINAL
LARANJA DO DISTANCIAMENTO SOCIAL
CONTROLADO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o mapa do Estado de 29 de setembro a 05 de outubro divulgado pelo Governo, onde o Município de Entre-Ijuís está situado em região classificada com bandeira final LARANJA;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas, integralmente, as medidas disciplinadas no modelo de protocolos de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, considerando que o Município de Entre-Ijuís, em sua região, tem sua classificação **LARANJA**.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção por toda a população, bem como a adoção de todas as medidas de prevenção de contágio da COVID-19.

Parágrafo Único. Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão proibir o ingresso de pessoas em suas dependências que não estejam fazendo o uso de máscara de proteção.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º Ficam reiteradas todas as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, não excepcionadas por este Decreto.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, NA DATA DE
26 DE SETEMBRO DE 2020.**

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ADRIANO KLAIC
Sec. Mun. Geral e de Administração